



DIREITO ECONÔMICO E COMMODITIES AGRÍCOLAS
ECONOMIC LAW AND AGRICULTURAL COMMODITIES
DERECHO ECONÓMICO Y PRODUCTOS AGRÍCOLAS

Maria Isadora Montoya Lazo Dias Henrique

RESUMO

Ramo do direito que forma as normas jurídicas as quais regulam a produção e a circulação de produtos e serviços, com o objetivo de fornecer desenvolvimento econômico para o país jurisdicionado, especialmente no que diz respeito ao controle do mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Economia, Commodities, Direito Agrário.

ABSTRACT

Branch of law that forms the legal norms which regulate the production and circulation of products and services, with the objective of providing economic development for the jurisdictional country, especially with regard to market control

KEYWORDS: Law, Economy, Commodities, Agrarian Law.

INTRODUÇÃO

A ordem econômica consubstancia-se no conjunto de normas positivadas ou não jurídicas as quais regulam o comportamento dos agentes econômicos. Possui fundamento na livre iniciativa e a valorização do trabalho, objetivando à existência digna a todos e à justiça social.

Outrossim, os Commodities agrícolas são a base de desenvolvimento da economia brasileira e mundial, pelo fato de serem mercadorias indispensáveis para a sobrevivência humana.

Neste sentido, o agronegócio é responsável pelo desenvolvimento socioeconômico interno brasileiro e internacional. Fornecendo alimentos para humanos e para animais.

DESENVOLVIMENTO

Novo (2019) cita que o Direito Econômico é um ramo do direito o qual tem normas jurídicas que regulam a produção e a circulação de produtos e serviços, com o objetivo de desenvolver o lado econômico do país jurisdicionado, especialmente no que diz respeito ao controle do mercado interno, a luta e disputa lá estabelecida entre as empresas, bem como nos acertos e arranjos feitos para explorarem o mercado.

Segundo o autor o conceito não é aceitado completamente na doutrina, todavia, em uma definição única e preliminar tem-se o Direito Econômico como um conjunto de normas que regulam a estrutura e as relações entre os agentes econômicos na realização da atividade econômica.

Ademais, o autor aduz que o Direito Econômico auxilia nas normas de intervenção do Estado no domínio econômico, o qual estabelece políticas específicas, coibindo condutas e prevendo as formas de fiscalização, regulação e participação do Estado na atividade. O estudo do direito econômico envolve, de modo inicial, a preocupação com a compreensão do que seja atividade econômica, principalmente, o seu modo de acontecer, para que as normas jurídicas não entrem de encontro com as regras naturais da ciência econômica.

O Título VII da Constituição Federal de 1988 introduz a chamada Ordem Econômica e Financeira, trazendo, no seu capítulo I, os princípios gerais da atividade econômica.

O caput do art. 170 dispõe que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o intuito de assegurar a existência digna a todos, conforme os ditames da justiça social, com a observância dos princípios da soberania nacional, da propriedade privada; da função social da propriedade; da livre concorrência; da defesa do consumidor; da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; da redução das desigualdades regionais e sociais; da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (NOVO, Benigno Núñez. 2019).

Outrossim, são denominadas características do Direito Econômico: a) Caráter recente b) Não codificado c) Direito de síntese (Direito constitucional, administrativo, internacional, entre outros) d) Dispersão e heterogeneidade de fontes (NOVO, 2019).

Para Novo (2019) a ordem econômica é o conjunto de normas positivadas ou não, jurídicas ou não que regulam o comportamento dos agentes econômicos. Tem por fundamentos a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, visando à existência digna a todos e à justiça social.

Souza (2005) cita que conforme preceitua o art. 24, I, CF/88, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre direito econômico, protege precipuamente o interesse privado tal como ocorre no direito civil e o direito comercial, pois os interesses protegidos pelo direito econômico são direitos da coletividade.

Neste sentido, as *commodities* são matérias-primas básicas como milho, dólar, boi, café, petróleo, ouro e outras, sendo divididas entre *soft* e *hard*. Sua principal característica é ser pouco processada, sendo utilizada na produção de produtos de maior valor agregado (EXPERT XP, 2020).

De acordo com o autor, outro fator importante das *commodities* é que a grande maioria podem ser estocadas sem perdas de qualidade, ademais, estes insumos possuem propriedades bastante semelhantes de um produtor para o outro.

Assim, as *commodities* são intercambiáveis e negociáveis no mercado doméstico e mundial. Basicamente, elas são classificadas em: agrícolas, químicas, minerais, financeiras, ambientais e energéticas. O Brasil é um dos maiores produtores de *commodities* do mundo. Então, existe grande influência sobre os preços praticados no exterior.

As negociações destes insumos são realizadas por meio de contratos futuros e opções na bolsa de valores, os quais por sua vez, necessitam trazer proteção de capital e ganhos vantajosos. Os preços das *commodities* irá variar diariamente e são definidos pela lei de oferta e demanda. Assim, quando há pequena quantidade no mercado, os preços aumentam (e vice-versa). Um exemplo disso foi a disparada de 15% no valor do petróleo após o incêndio nas instalações da Aramco na Árabia Saudita.

Segundo Capital (2020) uma commodity agrícola é, uma mercadoria a qual resulta da prática agropecuária e, assim, submetida a um grau mínimo ou inexistente de industrialização.

O autor aduz que caracteriza-se, portanto, por ser um produto homogêneo, ou seja, não há diferenças entre o que se produz mundo afora. Sendo produtos fundamentais, pelo fato que não há sociedade que sobreviva sem eles, um mercado de abrangência global. Como todo ativo negociado em bolsa, o valor de um produto sofre mudanças, dependendo de fatores como decisões governamentais e do próprio movimento do mercado.



CONCLUSÃO

Entende-se que as *commodities* são ativos tradicionais no Brasil. Com a abertura do mercado e retomada do crescimento, o país pode avançar ainda mais no cenário mundial.

Assim, as negociações com esses ativos possuem a possibilidade de virem a trazer lucros altos, especialmente quando há notícias de grande impacto. Do mesmo modo, os prejuízos podem ser elevados, embora exista a análise técnica para minimizar essa possibilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CAPITALNOW. **Commodities Agrícolas: o que são e como investir neles**. Disponível em:<<https://www.capitalresearch.com.br/blog/investimentos/commodities-agricolas/>>. Acesso em 19 jun. 2021.

EXPERTXP. **Commodities: O que são e como funcionam**. Disponível em:<<https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/commodities/>>. Acesso em 19 jun. 2021.

NOVO, Benigno Nuñez. **Direito Econômico**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/75311/direito-economico>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de Direito Econômico**. 6^a ed. São Paulo: LTr, 2005.